

CONTRATO DE AQUISIÇÃO 062/2022

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelin, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE**, inscrita no CNPJ nº **37.931.064/0001-16**, sediada na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2838, Sala 01, Bairro Centro, Cidade Porto Belo/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 031/2022, Processo nº 075/2022, Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais e equipamentos para uso ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e, também nas atividades realizadas com os Grupos de Terceira Idade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 9.616,07 (nove mil, seiscentos e dezesseis reais com sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor far-se-á em parcela única, desde que efetuado no período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro: A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal da Saúde **Vera L.C. Barbieri**, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma necessária à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **início dia 10 de junho de 2022 e finalizará dia 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa: 47639

08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.4.4.90.52.0.0.0.0.0 Equipamentos e Material Permanente

4011 – Incentivo Atenção Básica

Despesa: 47536

08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.3.90.30.0.0.0.0.0 – Material de Consumo

4011 – Incentivo Atenção Básica

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber a quitação do pagamento, nos termos do art. 319 do Código Civil, ou qualquer documento hábil a comprovar a regularidade do pagamento da contratante, exonerando essa da obrigação assumida.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado, assim como em conformidade com o estipulado no Contrato nº 062/2022.

02. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE se responsabilizará pela retirada do material no local indicado pela CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer os OBJETOS, de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante nos autos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Pinhal Grande/RS, 10 de junho de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

LEMED COM. DE MAT. E MEDIC. HOSP. EIRELE
CNPJ nº 37.931.064/0001-16

TESTEMUNHAS: